

## Inquérito aos Salários por Profissões na Construção

Abril 2015

Continente

### Principais resultados

A série atual do Inquérito à Taxa de Salário por Profissões na Construção teve início em janeiro de 2012, com a introdução da Classificação Portuguesa das Profissões 2010 (CPP 2010).

A taxa de salário média mensal para o total das profissões abrangidas fixou-se em abril de 2015 em 906,18 euros, 0,35% inferior ao verificado no mês homólogo.

A profissão com maior aumento salarial face ao período homólogo é a do *Eletricista de Construções* com 3,7%. No extremo oposto, a profissão com a maior redução salarial revela-se a do *Engenheiro de Construção* (-3,7%).

Gráfico 1 - Taxa de Salário Mensal (Variação percentual homóloga)



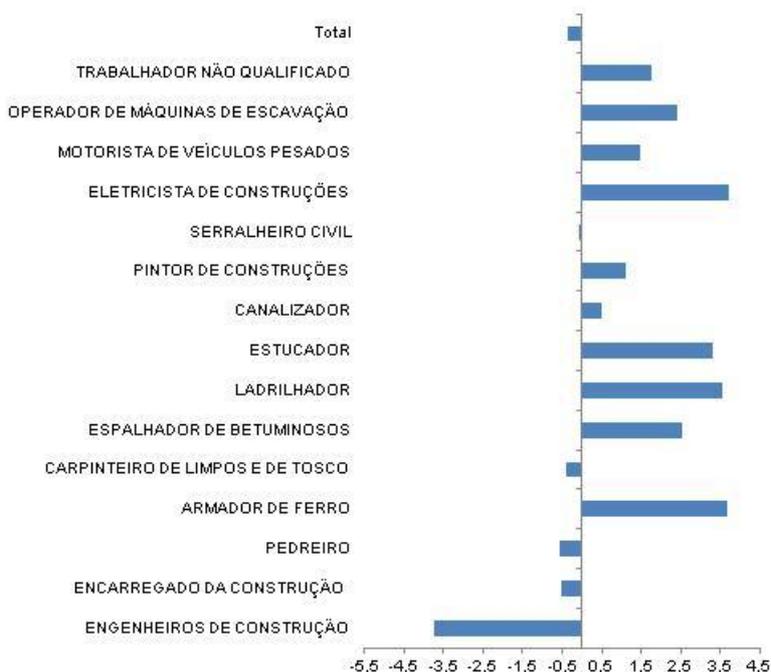
A taxa de salário mensal regista desde abril de 2014 consecutivamente variações homólogas negativas.

Com um valor de 906,18 euros, a citada taxa apresentou no mês em análise, em abril de 2015, uma redução de 0,35% face ao período homólogo e de 0,19% face a janeiro de 2015 (Quadro 1 e Gráfico 1).

Em abril ao analisar a evolução homóloga, constata-se que a maior subida da taxa de salário mensal teve lugar para o *Eletricista de Construções* e para o *Armador de Ferro* com 3,7 %, seguidos pelo *Ladrilhador* com 3,6%. (Quadro 1 e Gráfico 2).

No lado oposto, as seguintes profissões sofreram os decréscimos homólogos mais expressivos: o *Engenheiro de Construção* com -3,7%, o *Pedreiro* com -0,57%, seguindo-se por fim o *Encarregado de Construção* com -0,51%. (Quadro 1 e Gráfico 2).

Gráfico 2 – Taxa de salário mensal por profissões  
Variação percentual homóloga



Olhando a distribuição da taxa de salário pelas profissões abrangidas, e exceptuando os *Engenheiros* e *Encarregados* que desempenham funções de índole profissional diferente, verificou-se que a profissão melhor remunerada é a do *Eletricista de Construções* com 899,69 euros.

A taxa de salário horária sofreu em abril de 2015 uma ligeira diminuição face à de janeiro, registando no presente trimestre um valor de 5,23 euros (Quadro 1).

A duração normal semanal do trabalho não apresentou alterações significativas face ao período anterior, centrando-se, na maioria das profissões, em 40 horas. O *Engenheiro de Construção* assinalou uma média de 39,6 horas semanais normais.

Quadro 1 - Taxa de Salário Mensal por Profissões

CPP 2010	Abril 2014		Julho 2014		Outubro 2014		Janeiro 2015		Abril 2015	
	Horária	Mensal	Horária	Mensal	Horária	Mensal	Horária	Mensal	Horária	Mensal
(2142.1+2142.2) Engenheiro de construção de edifícios e de obras de engenharia	1,98	2 053,48	1,74	2 015,90	1,40	1 959,37	1,41	1 962,68	1,51	1 976,73
(3123.0) Encarregado da construção	7,11	1 230,78	7,17	1 242,78	7,14	1 237,76	7,16	1 240,11	7,07	1 224,56
(7112.1) Pedreiro	4,22	731,81	4,26	737,33	4,26	737,23	4,24	733,54	4,20	727,64
(7114.2) Armador de ferro	4,02	697,01	4,12	713,67	4,14	716,71	4,18	722,92	4,17	722,52
(7115.1) Carpinteiro de limpos e de tosco	4,44	768,53	4,45	771,04	4,45	770,11	4,41	763,81	4,42	765,55
(7119.2) Espalhador de betuminosos	4,19	725,26	4,13	713,78	4,25	737,21	4,34	752,71	4,29	743,56
(7122.2) Ladrilhador	4,31	746,23	4,25	735,87	4,28	741,52	4,31	746,54	4,46	772,74
(7123.0) Estucador	4,11	711,59	4,15	718,49	4,26	738,64	4,27	740,40	4,25	735,22
(7126.1) Canalizador	4,85	840,68	4,91	851,24	4,89	848,15	4,83	837,59	4,88	844,84
(7131.1) Pintor de construções	4,25	734,64	4,37	756,68	4,32	748,59	4,23	733,30	4,29	742,80
(7214.1) Serralheiro civil	5,13	888,87	5,25	910,29	5,31	919,27	4,96	860,55	5,13	888,21
(7411.0) Eletricista de construções e similares	5,01	867,68	5,00	865,47	5,15	890,99	5,03	872,02	5,20	899,69
(8332.0) Motorista de veículos pesados de mercadorias	4,73	818,86	4,74	821,06	4,79	831,07	4,78	829,01	4,79	830,91
(8342.0 + 8343.0) Operador de máquinas de escavação, terraplanagem e de guias, guindastes e sim.	4,60	797,39	4,64	803,42	4,67	808,75	4,68	808,33	4,71	816,52
(9312.0 + 9313.0) Trabalhador não qualificado de engenharia civil e da construção de edifícios	4,06	703,61	4,11	711,52	4,12	713,20	4,14	717,07	4,13	716,04
<b>Total</b>	<b>5,25</b>	<b>909,38</b>	<b>5,27</b>	<b>911,52</b>	<b>5,27</b>	<b>912,07</b>	<b>5,25</b>	<b>907,91</b>	<b>5,23</b>	<b>906,18</b>

## **Nota metodológica**

O Gabinete de Estratégia e Estudos realiza trimestralmente, por amostragem, o Inquérito aos Salários por Profissões na Construção junto das empresas com dez ou mais pessoas ao serviço.

No âmbito regional, o inquérito abrange o Continente e a Região Autónoma da Madeira. Os dados aqui publicados referem-se ao Continente. A informação disponibilizada reporta-se à taxa de salário mensal e horária (remuneração devida ao posto de trabalho, independentemente das características dos trabalhadores que o preenchem) e à duração média normal semanal do trabalho, para as profissões mais características da atividade económica em estudo.

Em janeiro de 2012 iniciou-se uma nova série, resultante da utilização da nova versão da Classificação Portuguesa de Profissões, a CPP 2010. Com o propósito de garantir uma leitura contínua para o total das profissões nas duas séries, para esse período de referência o inquérito foi tratado segundo as duas classificações, a CNP 1994 e a CPP 2010.

## **Principais conceitos utilizados**

**Taxa de salário (horária ou mensal)** – Montante líquido em dinheiro e/ou géneros, pago com carácter regular e garantido ao trabalhador no período de referência e correspondente ao período normal de trabalho. Inclui, para além do salário de base, os prémios e subsídios regulares e garantidos ligados às características do posto de trabalho (subsídios de função, subsídios de turno, subsídios de isenção de horário, subsídios por trabalhos penosos, perigosos e sujos, etc.). Excluem-se os prémios, subsídios e gratificações ligados às características individuais do trabalhador (diuturnidades, produtividade, assiduidade, mérito, etc.) e todos os outros prémios e gratificações (pagamento de horas extraordinárias, subsídios de refeição, etc.).

No caso do subsídio de alimentação são sempre considerados 20 dias de trabalho com direito a atribuição do subsídio.

**Duração normal semanal do trabalho** - Número de horas de trabalho, referidas à semana, estabelecidas por lei, em Instrumento de Regulamentação Coletiva do Trabalho, no Contrato Individual de Trabalho ou, na falta destes elementos, por normas ou usos da empresa, em relação às categorias de trabalhadores considerados, período para além do qual é pago como extraordinário.

**Trabalhador a tempo completo** – Trabalhador cujo período normal de trabalho seja superior a 75 por cento do período de trabalho semanal aplicável no estabelecimento ou na empresa, podendo o limite percentual ser mais elevado por força de convenção coletiva.

## **Informar Melhor Conhecer Melhor**

Informações complementares estão disponíveis no

**Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia**

Rua da Prata, nº 8, 1149 - 057 Lisboa ☎ 21 792 13 72 - ☎ 21 792 13 98

Internet: <http://www.gee.min-economia.pt>